



- f) declaração de bens;
- g) Original e cópia do PIS/PASEP (caso seja inscrito);
- h) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional.
- i) Declaração de não acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados;
- j) Original e cópia do certificado de reservista para os homens;
- k) 03 (três) fotos 3x4 recentes e idênticas;
- l) Original e cópia do comprovante de residência dos últimos 08 (oito) anos;
- m) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal;
- n) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual;
- o) folha de antecedentes da Polícia Federal de onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- p) folha de antecedentes da Polícia do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- q) certidão negativa da Justiça Militar Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- r) certidão negativa da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- s) certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- t) certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- u) declaração de que:

I - não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

II - não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência ao dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;

III - não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;

IV - não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;

V - não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VI - não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

VII - no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;

VIII - não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;

IX - não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

v) procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório;

w) comprovação de ter exercido efetivamente a função de jurado, conforme item 5.9 do Capítulo5, deste Edital.

x) número de conta corrente do Banco do Brasil;

y) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para comprovação da experiência profissional conforme informado na Ficha de Inscrição Obrigatória;

z) Original e cópia da Certidão de Nascimento ou RG de filho(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos, se for o caso;

3. O candidato que, na data da contratação, não reunir os documentos requisitados enumerados acima, perderá o direito ao ingresso na referida função temporária.

4. O não comparecimento do candidato no ato da convocação acarretará a perda do direito da contratação na referida função temporária.

**João Felipe de Souza Leão**  
Secretário do Planejamento

#### ANEXO ÚNICO

01 -Técnico Nível Superior - **Território: Velho Chico/ Ibotirama**

| CLASS | INSCRIÇÃO | CANDIDATO          | CPF            | PONTUAÇÃO |
|-------|-----------|--------------------|----------------|-----------|
| 3     | 471070    | NOE ALVES DE SOUZA | 038.114.405-43 | 8         |

#### Portaria Nº 00286891 de 28 de Maio de 2021

**O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN**, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **VANDUY CORDEIRO DOS SANTOS**, matrícula nº 09380794, para, em razão de Férias no período de 05 de Maio de 2021 a 14 de Maio de 2021, substituir **JOSE BARRETO BITTENCOURT**, matrícula nº 92006811, no cargo Diretor, do(a) DIRETORIA DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL.

**JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO**  
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

#### Portaria Nº 00286888 de 28 de Maio de 2021

**O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN**, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **FABIA SANTOS ALVES**, matrícula nº 17575557, para, em razão de Férias no período de 17 de Maio de 2021 a 15 de Junho de 2021, substituir **LENALDO AZEVEDO DOS SANTOS**, matrícula nº 17584143, no cargo Coordenador I, do(a) COORD DE ESTATÍSTICA E ANÁLISE.

**JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO**  
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

#### Portaria Nº 00286883 de 28 de Maio de 2021

**O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN**, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **JAMILLE SANTOS DOS SANTOS LIMA**, matrícula nº 09380685, para, em razão de Férias no período de 31 de Maio de 2021 a 09 de Junho de 2021, substituir **MARIA APARECIDA FORTES DE ALMEIDA PRESIDIO**, matrícula nº 09379954, no cargo Diretor, do(a) DIRETORIA DE ACOMP E MONITORAMENTO.

**JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO**  
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

#### Portaria Nº 00293133 de 28 de Maio de 2021

**O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN**, no uso de suas atribuições legais, **resolve** nomear **ELSIMAR NASCIMENTO ARAUJO**, para o cargo em comissão Secretário Administrativo I, símbolo DAI-5, do(a) COORD DE TRANSPORTE, a partir de 22 de Maio de 2021.

**JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO**  
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

#### Portaria Nº 00293111 de 28 de Maio de 2021

**O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN**, no uso de suas atribuições legais, **resolve** nomear **ERICA BARBOSA COSTA**, para o cargo em comissão Coordenador IV, símbolo DAI-5, do(a) DIRETORIA DE FINANÇAS, a partir de 22 de Maio de 2021.

**JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO**  
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

## SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 002/2021

A Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições legais trazidas pelo Decreto nº 20.306 de 12 de março de 2021, **RESOLVE**:

**Artigo 1º** - Divulgar as entidades habilitadas a participarem do processo eleitoral do CESPCT, por segmento:

Povos Indígenas - Movimento Unido dos Povos e Organizações Indígenas da Bahia-MUPOIBA; Instituto dos Povos Indígenas da Bahia; Associação dos Índios Tupinambá da Serra do Padeiro - AITSP.

Quilombolas - Associação Rural Cultural B. dos R. de Quilombo; Associação de Arte e Cultura Quilombo do Tererê; Conselho Estadual das Comunidades e Associações Quilombolas do Estado da Bahia - CEAQ-BA.

Povos de Terreiros - Associação Religiosa Ilê Axé Ififaromin; Terreiro Mansun Bandun kuekuê de Inkinisaba Filho; Rede de Comunidades Organizadas da Diáspora Africana; Associação Nacional Cultural de Preservação do Patrimônio Bantu; Ilê Àse Ògún Tóbi Jagun ; Vodun Kwe Tó Zó; Associação Edson dos Santos do Ilê Alabaxê de São Miguel Arcanjo; Unzo Gunzele Kuna Nzambi; Ilê Axé Opô Oyá Aféêfe Inà; Terreiro de Lembá; Ilê Axé Obá Afonja Alafin Oyo; Terreiro Ilê Asé Oyê Leci; Ilê Axé Jiaunsi; Terreiro Unzó Mazá Kaya Día Nzambe; Coletivo de Entidades Negras; Terreiro Imbanzagolá; Ilê Asé Opó Oniré; Terreiro Unzó Sindá Meja Dia Nzambe; Mesa de Ogans; Terreiro Ilê Axé G'bale L'oni; Ilê Axé Omin Kilayá; Terreiro Onzó Mameto Kaiala Kiatoula D'uzambi. Ilê Axé Omin Ofá Odé; Associação Ilê Axé Dja Omin; Associação Beneficiente e Cultural Ilê Asé Iba Ibu Oya; Terreiro Kongo Ladê Dias Nzambe; Yle Axé Yamin; Ile Ase Omo Arin Mansum; Ilê Axé Ogunjá; Roça do Ventura; Unzo Ungele Kuna Nzambi; Terreiro Konzu Debí Amaze; Centro de Giro Nganga Kavungo Ia Maze Dandaluna; Ilê Axé Vamburucu; Ilê Asé Opó Dangbala.



Fundos de Pasto - Central das Associações e Comunidades Tradicionais Agropastoris de Fundo e Fecho de Pasto; Centro de Assessoria do Assuruá; Barriguda Centro de Desenvolvimento Social; Central de Associações de Fundo de Pasto; Articulação Estadual das Comunidades Tradicionais de Fundo e Fecho de Pasto-Bahia.

Fechos de Pasto - Associação Comunitária dos Trabalhadores de Buriti do Alho; Central das Associações e Comunidades Tradicionais Agropastoris de Fundo e Fecho de Pasto; Coletivo de Fundo e Fecho de Pasto.

Pescadores e Pescadoras - Cooperativa de Produção e Comercialização de derivados de peixes de Sobradinho; Associação CB das Mel de Baiacu; Colônia de Pescadores Z06 de Itapuã; Associação dos Pescadores e Pescadoras de Remanso.

Povos Ciganos - Associação das Mulheres Ciganas.

Extrativistas - Comissão Estadual de fortalecimento dos Extrativistas Costeiros e Marinhos da Bahia.

Geraizeiros - Associação de Promoção do Desenvolvimento Social e Sustentável.

Marisqueiras - Cooperativa de Pescadores e Marisqueiros de Vera Cruz.

**Artigo 2º** - Divulgar as entidades que não foram habilitadas a participarem do processo eleitoral do CESPCT:

Povos de Terreiro: Terreiro São Jorge (inscrição enviada fora do prazo).

**Artigo 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador/BA, 28 de maio de 2021.

**Cláudio Rodrigues**  
**Presidente**

**Jerry Matalauê**  
**Membro**

**Rafael Cordeiro**  
**Membro**

**Luana Pinto dos Santos**  
**Membro**

**Roseli Cordeiro de Souza**  
**Membro**

## SECRETARIA DA SAÚDE

### SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: 019.10424.2019.0105214-27

Entidade Auditada: Secretaria Municipal de Saúde de Brumado

CNPJ: 13.759.150/0001-25

Município: Brumado/BA

Acolho manifestação da Auditoria SUS/BA no Despacho do primeiro processo supracitado. Cumpram-se as recomendações ali contidas. Retorne-se à Auditoria para procedimentos complementares.

Os atos resultantes dos processos da Auditoria estarão sujeitos aos recursos administrativos, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 7.884 de 27/12/2000. Publique-se.

Processo: 019.5345.2019.0055226-34

Entidade Auditada: Maternidade Albert Sabin

CNPJ: 13.937.131/0057-04

Município: Salvador - Ba.

Acolho manifestação da Auditoria SUS/BA na Análise do Recurso de Reconsideração constante no primeiro processo supracitado. Acatar parcialmente o Recurso de Reconsideração. Cumpram-se as recomendações ali contidas. Retorne-se à Auditoria para procedimentos complementares.

Os atos resultantes dos processos da Auditoria estarão sujeitos aos recursos administrativos, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 7.884 de 27/12/2000. Publique-se.

Processos: 019.10424.2019.0105218-51

Entidade Auditada: Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista

CNPJ: 14.239.578/0001-00

Município: Vitória da Conquista/BA

Acolho manifestação da Auditoria SUS/BA no Despacho do primeiro processo supracitado. Cumpram-se as recomendações ali contidas. Retorne-se à Auditoria para procedimentos complementares.

Os atos resultantes dos processos da Auditoria estarão sujeitos aos recursos administrativos, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 7.884 de 27/12/2000. Publique-se.

**Fábio Vilas-Boas Pinto**  
**Secretário da Saúde**

### RESOLUÇÃO CIB Nº 097/2021

Aprova o detalhamento técnico para a ampliação da frota do SAMU Regional de Feira de Santana, contemplando o município de Feira de Santana com equipamentos do SAMU 192.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia-CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o Inciso I do Art. 14-A da Lei nº 8080, 19 de setembro de 1990, tendo em vista o decidido na 287ª Reunião Ordinária, do dia 20 de maio de 2021, e considerando:

A Portaria GM/MS, nº 2048, de 05 de novembro de 2002, que institui o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atenção às Urgências;

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, publicada no Suplemento ao nº 190 do DOU de 3/10/2017, que dispõe sobre as redes temáticas de atenção à saúde, as redes de serviço de saúde e as redes de pesquisa em saúde do SUS;

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, publicada no Suplemento ao nº 190 do DOU de 3/10/2017, que dispõe sobre financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

O Ofício da Comissão Intergestores Regional-CIR de Feira de Santana nº 16, 17 de maio de 2021, que encaminha detalhamento técnico para ampliação de frota do SAMU 192 Regional de Feira de Santana;

O detalhamento técnico do Ofício supracitado, justificando a ampliação da frota do SAMU192 Regional de Feira de Santana, contemplando o município Feira de Santana.

### RESOLVE

Art. 1º Aprovar o detalhamento técnico para a ampliação da frota do SAMU 192 Regional de Feira de Santana, que contempla o município de Feira de Santana, conforme Quadro abaixo.

| MACRO        | SAMU REGIONAL    | MUNICÍPIO        | USA |
|--------------|------------------|------------------|-----|
| CENTRO LESTE | FEIRA DE SANTANA | Feira de Santana | 01  |
| TOTAL        |                  |                  | 01  |

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de maio de 2021.

Fábio Vilas-Boas Pinto  
Secretário Estadual da Saúde  
Coordenador da CIB/BA

Stela dos Santos Souza  
Presidente do COSEMS/BA  
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

### RESOLUÇÃO CIB Nº 098/2021

Aprova *ad referendum* a nova atualização dos Anexos 2 e 3, referentes às unidades de referência COVID e unidades de retaguarda COVID, e do Anexo 8, referente aos Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, do Plano Estadual de Contingência para Enfrentamento do novo Coronavírus - SARS CoV2 no estado da Bahia.

O Coordenador e a Coordenadora adjunta da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso de suas atribuições e considerando:

A Portaria nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19;

A Portaria MS/SAES nº 245, de 24 de março de 2020, que inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico de infecção pelo COVID-19;

A Portaria nº 568, de 26 de março de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19;

A Resolução CIB nº 029, de 28 de março de 2020, que aprova o Plano Estadual de Contingência para Enfrentamento do novo Coronavírus - SARS nCoV2 no estado da Bahia;

A Resolução CIB nº 087, de 24 de junho de 2020, que aprova *ad referendum* a atualização do Plano Estadual de Contingência para Enfrentamento do novo Coronavírus - SARS nCoV-2, com a inclusão do Centro de Atendimento para o Enfrentamento à COVID 19 como uma das tipologias de serviços de saúde na rede assistencial do Estado da Bahia;

A recomendação da SAES/MS, por meio de reuniões por web conferência com as Secretarias de Saúde dos Estados, de atualização da planilha de leitos nas regiões destinados aos pacientes acometidos pelo Coronavírus, para acompanhamento do processo de ampliação da rede de atenção à saúde e enfrentamento do SARS CoV2.

### RESOLVE

Art. 1º Aprovar *ad referendum* a nova atualização dos Anexos 2 e 3, referentes às unidades de referência COVID e unidades de retaguarda COVID, e do Anexo 8, referente aos Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, do Plano Estadual de Contingência para Enfrentamento do novo Coronavírus - SARS CoV2 no estado da Bahia, conforme Anexo I e II desta Resolução, disponíveis no site [www5.saude.ba.gov.br/portalcib](http://www5.saude.ba.gov.br/portalcib).

Parágrafo Único Este Plano está sujeito a ajustes constantes, decorrentes das atualizações práticas e das mudanças observadas no cenário epidemiológico, e das constantes atualizações disponibilizadas pela OMS e MS.

Art. 2º Revogar a Resolução CIB nº 090/2021, a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 28 de maio de 2021.

Fábio Vilas-Boas Pinto  
Secretário Estadual da Saúde  
Coordenador da CIB/BA

Stela dos Santos Souza  
Presidente do COSEMS/BA  
Coordenadora Adjunta da CIB/BA